



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 01 de junho de 2022.

## **ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.995/2022**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO VAN PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"**

**Prezados Senhores:**

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias as respostas ao esclarecimento solicitado pelo senhor **ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA**:

### **PERGUNTAS:**

**Referente à Oferta de Compra nº 8558008010020220C00112:**

- a) "A indicação de marca prevista no item "3.2.2.", do Edital, pode ocorrer no prazo previsto para apresentação dos veículos (120 dias)?"
- b) Do mesmo modo, a apresentação de prova de "registro dos veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, bem como comprovante de habilitação dos veículos pelos órgãos competentes" pode ser feita no ato da apresentação da frota, em 120 dias? Ou a empresa deve, necessariamente, dispor dos veículos e apresentar tal documentação no prazo de assinatura do contrato, conforme redação do item "4.1.6.4." c.c. itens "8.1.", "8.2.", "8.2.1.", todos do Edital?
- c) Considerando que a redação do "artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006", ora referenciado no item "3.2.6.1.", do edital, trata tão somente do método e dos prazos para exclusão da futura contratada do regime tributário "simples nacional", questionamos: qual "das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar" impedem que a ME/EPP mantenha-se optante pelo "simples nacional", mesmo após ser contratada por esta Administração?

Vale ressaltar que a SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF07 Nº 7032, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, da Receita Federal (fonte: [normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imprimir.action?visao=anotado&idAto=96919&tamHA=0](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imprimir.action?visao=anotado&idAto=96919&tamHA=0)), reitera que as locadoras de veículos sem motorista podem, em tese, se utilizarem deste benefício."

### **RESPOSTAS:**

Conforme respostas fornecidas pelo senhor Diretor do Departamento de Administração, da Secretaria de Administração, e pela Divisão de Tesouraria, da Secretaria de Finanças, foi informado que:

- a) Conforme disposto no item 3.1 do edital: "*As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital*".

Dessa forma, o ANEXO III – PLANILHA PROPOSTA, deve ser preenchido em sua totalidade, incluindo a declaração de marca e modelo conforme consta no referido ANEXO.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- b)** O edital será alterado para as correções necessárias.
- c)** As Vedações ao Ingresso no Simples Nacional estão expressas no Art. 17 da Lei 123, de 14 de Dezembro de 2006.

O item 3.2.6.1 do edital do pregão cita que: Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.6 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

Portanto, o que diz o citado item é que caso a empresa ME/EPP contratada deixe de ser tributada pelo Simples Nacional, motivada por uma das vedações do Art. 17 da Lei 123/2006, esta deve apresentar a sua exclusão até o último dia útil do mês subsequente àquele em que foi celebrado a contratação, apresentando a Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo do órgão fazendário. ”

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL**

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**  
**RESP. P/ SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

**SORAIA M. MILAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**  
**URBANOS**

**MAURICIO DA SILVA PETIZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E**  
**TURISMO**

**RODRIGO SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E**  
**LAZER**